



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº. 003/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ART. 75, INCISO II, E ART 82 §6, AMBOS DA LEI N. 14.133/21)

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, Bairro Centro, Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº. 01/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 09/07/2026, ÀS 10:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

camaragarambeu@gmail.com

LINK DO EDITAL: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br/licitações>

1.0 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação **Registro de preços visando eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de marcenaria, serralheria e fornecimento de materiais relacionados para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, conforme termo de referência.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.3 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, sendo 01.000.000 01 031 0006 2.803.3.3.90.39.00- Manutenção de serviços e conservação dos bens legislativos -Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

01.000.000 01 031 0006 2.803 3.3.90.30.00 Manutenção serviços e conservação dos bens legislativo – Material de consumo

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$5.290,66(cinco mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**,conforme planilha abaixo.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caibros	Material pinus Medidas: 05 x 05 3M Comp	60M	R\$15,94	R\$956,40
2	Forro de madeira	Material: pinus Medidas 3m x 10 cm	25M	R\$37,70	R\$942,50
3	Pregos	Material: aço Com cabeça Corpo liso Medidas:10x10	1KG	R\$29,48	R\$29,48
4	Pregos	Material: aço Com cabeça Corpo liso Medidas:17 x 21	1KG	R\$23,82	R\$23,82
5	Parafusos	Aplicação: Fixar madeira Medidas aproximada : 6 × 80 mm a 6 × 100 mm ou 3/8 X 100mm sextavado, rosca soberba com bucha	30 UNID.	R\$1,19	R\$35,70
6	Verniz	Verniz Madeira 3,600L Ambientes: Exterior, Interior Boa cobertura e qualidade Cor: A definir	1 UNID.	R\$125,26	R\$125,26
7	Pincel	Aplicação de verniz em madeira 50MM nº02	2 UNID.	R\$5,19	R\$10,38



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
 ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Pincel	Aplicação de verniz em madeira 25MM nº01	2 UNID.	R\$5,18	R\$10,36
9	Lixa	Para madeira De boa qualidade	10 UNID.	R\$1,48	R\$14,80
10	Fechadura com maçaneta	Tipo de trinco: Inteiro Fechadura de embutir. Com maçaneta. Fechadura Externa Cor Inox Acabamento Inox Tipo de trinco Inteiro Tipo de fechadura Multiponto Tipo de instalação de embutir Materiais da fechadura Aço Quantidade de chaves 2	2 UNID.	R\$71,39	R\$142,78
11	Dobradiça	Peso máximo suportado: 150 kg Materiais da dobradiça: aço inoxidável. Peso máximo da porta: 150kg. Medidas: 7.5cm x 6.6cm x 2.5mm. Dobradiça reforçada aço inox escovado Materiais da dobradiça: Aço inoxidável Acabamento: Escovado Aplicação: Portas residenciais e comerciais Tipos de instalação: Parafusado	3 UNID.	R\$4,68	R\$14,04
12	Porta	Porta de 80x2,10 Material, madeira	1 UNID.	R\$212,66	R\$212,66
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$2.518,18	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
 ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02					
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Marcenaria/ Carpintaria	Prestação de serviços especializados de marcenaria, compreendendo a fabricação, montagem, instalação, manutenção, adaptação e reparo de móveis, divisórias, painéis, estruturas em madeira e materiais correlatos, com fornecimento de, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços. Inclui, ainda, a realização de atividades complementares e correlatas à marcenaria, conforme as demandas e especificações do contratante, observando os padrões técnicos, de qualidade e segurança aplicáveis.	48 HORAS	R\$29,83	R\$1.431,84
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$1.431,84	

LOTE 03					
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de serralheria	Prestação de serviços especializados de serralheria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, incluindo eletrodos, materiais para fabricação, montagem, instalação, manutenção, reparos e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.	48 HORAS	R\$27,93	R\$1.340,64
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$1.340,64	

4.0 – PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

4.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de Propostas por e-mail camaragarambeu@gmail.com e, além disso, o edital estará disponível no site da Câmara Municipal através do endereço eletrônico: <http://santanadogarambeu.cam.mg.gov.br/>

4.2. Os Prestadores de Serviços deverão atender aos procedimentos previstos no site da Câmara Municipal para envio das propostas e documentos.

4.3. O Prestador de Serviço é o responsável pelo envio da documentação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

a) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaragarambeu@gmail.com.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/07/2026 às 10h00min

5.1.2 O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).



CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTANA DO GARAMBÉU** ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.2.- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Agente de Contratação, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até **24h (vinte e quatro horas)** após ser considerada vencedora.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail oficial da Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para à perfeita execução contratual.

6.9. Uma vez enviada a proposta, os Prestador de Serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.10. No cadastramento da proposta inicial, o Prestador de Serviço deverá, também, declarar “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

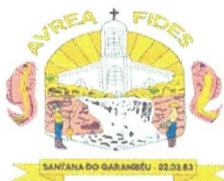
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.11. A partir das **10:00h** da data de publicação, o envio de Propostas será automaticamente aberto para o envio das propostas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização do envio.

7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR LOTE

7.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.

7.2. O encerramento da fase de Propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrado o período de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.3. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. A proposta enviada deve informar:

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.5.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.

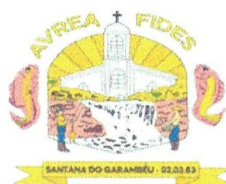
8.5.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.7. Documentos do sócio representante legal.

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Prestador de Serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6. caso o Prestador de Serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de Serviços;

11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, por não se mostrar necessária para a adequada execução do objeto.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ocorrerá após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para realização dos pagamentos, o vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração poderá revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente justificado.

14.2. A Administração deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Câmara Municipal de Santana do Garambéu – MG., 03 de julho de 2026.


Flaviana Maria da Fonseca
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 003/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ART. 75, INCISO II, E ART 82 §6, AMBOS DA LEI N. 14.133/21)

1.DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de marcenaria, serralheria e fornecimento de materiais relacionados para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG., conforme especificações contidas abaixo.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caibros	Material pinus Medidas: 05 x 05 3M Comp	60M	R\$15,94	R\$956,40
2	Forro de madeira	Material: pinus Medidas 3m x 10 cm	25M	R\$37,70	R\$942,50
3	Pregos	Material: aço Com cabeça Corpo liso Medidas:10x10	1KG	R\$29,48	R\$29,48
4	Pregos	Material: aço Com cabeça Corpo liso Medidas:17 x 21	1KG	R\$23,82	R\$23,82
5	Parafusos	Aplicação: Fixar madeira Medidas aproximada : 6 x 80 mm a 6 x 100 mm ou 3/8 X 100mm sextavado, rosca soberba com bucha	30 UNID.	R\$1,19	R\$35,70
6	Verniz	Verniz Madeira 3,600L Ambientes: Exterior, Interior Boa cobertura e qualidade Cor: A definir	1 UNID.	R\$125,26	R\$125,26



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
 ESTADO DE MINAS GERAIS

7	Pincel	Aplicação de verniz em madeira 50MM nº02	2 UNID.	R\$5,19	R\$10,38
8	Pincel	Aplicação de verniz em madeira 25MM nº01	2 UNID.	R\$5,18	R\$10,36
9	Lixa	Para madeira De boa qualidade	10 UNID.	R\$1,48	R\$14,80
10	Fechadura com maçaneta	Tipo de trinco: Inteiro Fechadura de embutir. Com maçaneta. Fechadura Externa Cor Inox Acabamento Inox Tipo de trinco Inteiro Tipo de fechadura Multiponto Tipo de instalação de embutir Materiais da fechadura Aço Quantidade de chaves 2	2 UNID.	R\$71,39	R\$142,78
11	Dobradiça	Peso máximo suportado: 150 kg Materiais da dobradiça: aço inoxidável. Peso máximo da porta: 150kg. Medidas: 7.5cm x 6.6cm x 2.5mm. Dobradiça reforçada aço inox escovado Materiais da dobradiça: Aço inoxidável Acabamento: Escovado Aplicação: Portas residenciais e comerciais Tipos de instalação: Parafusado	3 UNID.	R\$4,68	R\$14,04
12	Porta	Porta de 80x2,10 Material, madeira	1 UNID.	R\$212,66	R\$212,66
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$2.518,18	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02					
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Marcenaria / Carpintaria	Prestação de serviços especializados de marcenaria, compreendendo a fabricação, montagem, instalação, manutenção, adaptação e reparo de móveis, divisórias, painéis, estruturas em madeira e materiais correlatos, com fornecimento de, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços. Inclui, ainda, a realização de atividades complementares e correlatas à marcenaria, conforme as demandas e especificações do contratante, observando os padrões técnicos, de qualidade e segurança aplicáveis.	48 HORAS	R\$29,83	R\$1.431,84
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$1.431,84	

LOTE 03					
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de serralheria	Prestação de serviços especializados de serralheria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, incluindo eletrodos, materiais para fabricação, montagem, instalação, manutenção, reparos e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.	48 HORAS	R\$27,93	R\$1.340,64
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$1.340,64	

1.2. Modalidade da contratação: Dispensa de licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços (art. 75, inciso II, e art 82 §6, ambos da Lei n. 14.133/21).

1.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.4. O custo estimado total da contratação é de até em **R\$5.290,66(cinco mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**

1.5. No valor estão inclusos todos os tributos, custos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados.

1.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

1.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.8. Os bens e serviços classificam-se como “comuns”, pois seus padrões de desempenho e qualidade são usualmente identificados no mercado, conforme prevê o art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu por meio da prestação de serviços de marcenaria, serralheria e do fornecimento dos materiais necessários à sua execução, possibilitando a realização de adequações, reparos, manutenções e pequenas intervenções em seus ambientes e instalações.

2.2. Os serviços de marcenaria compreendem a confecção, adaptação, manutenção e instalação de estruturas e componentes em madeira ou materiais similares, conforme a necessidade da Administração, incluindo o fornecimento dos materiais indispensáveis à execução.

2.3. A contratação é necessária porque a Câmara Municipal não dispõe de mão de obra especializada nem de estrutura própria para a execução dos serviços de marcenaria e serralheria, tampouco dos materiais necessários, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a adequada conservação, funcionalidade e segurança de suas instalações.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela dificuldade de prever a quantidade de horas para a execução dos serviços nem a exata quantidade de materiais a serem utilizados. Assim, o sistema permite que a contratação ocorra conforme a demanda da Câmara Municipal, evitando desperdícios e também a falta de materiais durante a execução dos serviços, além de proporcionar maior flexibilidade na utilização dos serviços. A opção é admitida pela Lei de Licitações, conforme artigo 82, §6 da Lei n. 14.133/2021 e artigo 57, inciso IV da Resolução n. 001/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o objeto, a solução consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de marcenaria e serralheria, com o fornecimento dos materiais necessários, visando atender às demandas de manutenção, adequação, reparos e pequenas intervenções nas instalações da Câmara Municipal de Santana do Garambéu.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, proporcionando maior flexibilidade, eficiência e economicidade na execução das demandas. A contratada

será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais efetivamente fornecidos, mediante prévia solicitação da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhistas que se fizerem necessárias.

4.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação deste objeto.

4.3. A contratação deverá seguir todas as diretrizes, normas e padrão de qualidade pertinentes à prestação de serviços e fornecimentos dos materiais.

4.4. Os serviços se darão de forma parcelada, de acordo com as demandas da Casa Legislativa.

4.5. Não poderão disputar da dispensa ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados e os materiais fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços e fornecimento dos materiais será de até **08 (oito) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da complexidade da demanda.

5.3. A contratada deverá executar os serviços e fornecer os materiais em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao constante da proposta vencedora.

5.4. Os dias e horários para execução dos serviços serão previamente ajustados entre a contratada e a Câmara Municipal, podendo, quando necessário e mediante acordo entre as partes, ocorrer em período noturno, finais de semana ou feriados.

5.5. Caso não seja possível iniciar ou concluir a execução na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.6. Os serviços e materiais deverão ser entregues e executados na sede da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG, situada na Rua Francisco Mendes, nº 78, Centro, Santana do Garambéu/MG, CEP 36.146-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.7. Em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) definitivamente, em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e perfeita execução do objeto;
- c) o recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados;
- d) a Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da proposta da contratada.

5.8. Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços e/ou materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer acréscimo de custos.

5.8.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, a critério da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ata, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos, após comprovação de sua efetiva conclusão, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para verificação de

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo para recebimento definitivo será de **03 (três) dias** e poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados da Ata de Registro de Preços e da Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG;

7.7.4. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva conclusão dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será contratado via dispensa de licitação, mediante sistema de registro de preços, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo selecionado aquele que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7. Documentos do sócio representante legal.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do Prestador de Serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. caso o Prestador de Serviços seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de Serviços;
2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, por não se mostrar necessária para a adequada execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor GLOBAL estimado para a presente contratação é **R\$5.290,66 (cinco mil duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)** para um período de 12 meses, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, §4 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A eventual contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.000.000 01 031 0006 2.803.3.3.90.39.00 - Manutenção de serviços e conservação dos bens legislativos-Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

01.000.000 01 031 0006 2.803 3.3.90.30.00 - Manutenção de serviços e conservação dos bens legislativos – Material de consumo.

11. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Considerando que o presente procedimento destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas internas desta Casa Legislativa, sem previsão de participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços, justifica-se a dispensa da realização do Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 No caso concreto, a Câmara figura como única contratante, inexistindo interesse administrativo na formação de quantitativos compartilhados ou na ampliação da contratação para outros órgãos da Administração Pública. Assim, a realização do procedimento público de IRP se mostraria medida meramente formal, sem utilidade prática para a contratação pretendida, contrariando os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade administrativa. Dessa forma, com fundamento no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica devidamente justificada a não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços, uma vez que o órgão gerenciador será o único contratante da futura ata.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

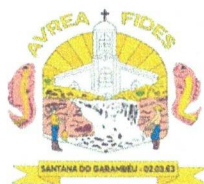
12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Santana do Garambéu – MG, 03 de julho de 2026.

Flaviana Maria da Fonseca

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 003/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, SERRALHERIA E FORNECIMENTOS DE MATERIAIS RELACIONADOS PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU- MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote 1				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Lote 2				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Lote 3				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

A Proponente deve declarar com "sim" ou "não" sobre as seguintes declarações:

() **Sim** () **Não**: inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() **Sim** () **Não**: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() **Sim** () **Não**: está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

() **Sim** () **Não**: assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() **Sim** () **Não**: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

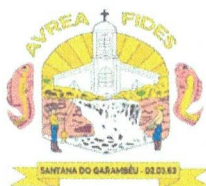
() **Sim** () **Não**: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, bairro Centro, município de Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Mário Dimas Fagundes de Castro residente nesta cidade, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, processo administrativo n.º 003/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução n.º 01/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

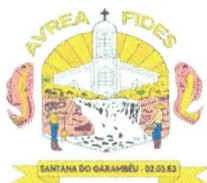
1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de marcenaria, serralheria e fornecimento de materiais relacionados para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, conforme termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item 1					
FORNECEDOR:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor total
1					



Item 1					
FORNECEDOR:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor total
1					

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Santana do Garambéu/MG**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, conforme justificativa de dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no aviso de dispensa* e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na dispensa; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

6.11. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.12. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.13. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 6.14.** Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; e
- 6.15.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 9.
- 6.16.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.17.** Após a homologação da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.19.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.20.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.21.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.22.** Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.23.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.24.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. Para fins de aplicação do item 7.4, o índice a ser adotado será o IPCA (IBGE) e o termo inicial para fins de reajustamento será a **data do orçamento estimado pela administração: 02/07/2026**.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado. (§3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023).

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

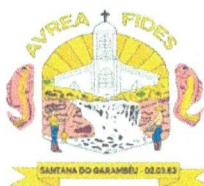
9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Santana do Garambéu/MG, de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU
ÓRGÃO GERENCIADOR
Presidente

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO I

CADASTRO RESERVA

1). Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Global	
X	Especificação				

2) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Global	
X	Especificação				



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 003/2026

DISPENSA Nº. 002/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ - QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU E A
EMPRESA _____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26.111.567/0001-29, sediada na Rua Francisco Mendes, n.º 78, bairro Centro, município de Santana do Garambéu/MG., CEP: 36.146-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, _____ vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº _____.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, sediada _____, neste ato representado por _____ portador do CPF nº _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2026, Dispensa nº.002/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de marcenaria, serralheria e fornecimento de materiais relacionados para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTANA DO GARAMBÉU** ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2026.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

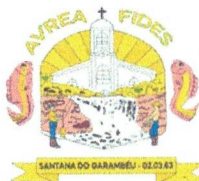
CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.000.000 01 031 0006 2.803 3.3.90.39.00 Manutenção serviços e conservação dos bens legislativo – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.000.000 01 031 0006 2.803 3.3.90.30.00 Manutenção serviços e conservação dos bens legislativo – Material de consumo

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Na prestação dos serviços desta contratação, a contratada deverá observar as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2. Os dados obtidos somente deverão ser utilizados para as finalidades que justificaram a contratação e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6 da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4. A contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento da Lei por parte da contratada.

CLÁUSULA XII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santana do Garambéu, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

